



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 20/2025

Órgão: Consórcio Público do Extremo Sul – COPES

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário

Interessada: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 52.143.694/0001-10

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da documentação apresentada pela empresa PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 20/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, especificamente quanto ao atendimento das exigências legais e editalícias relativas à qualificação técnica, para fins de habilitação.

Consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Colégio Adventista IABC, no qual se certifica o fornecimento de mobiliário corporativo/escolar, com execução regular, satisfatória e em conformidade com os padrões contratuais estabelecidos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da qualificação técnica na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, autoriza a exigência de documentação destinada à comprovação da aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A finalidade da exigência é assegurar que a empresa possua experiência prévia suficiente para executar o objeto contratado, sem que tal requisito se converta em restrição indevida à competitividade, devendo ser interpretado à luz dos princípios da razoabilidade, isonomia e julgamento objetivo.

2. Da regularidade jurídica do Atestado de Capacidade Técnica

O atestado apresentado pela empresa interessada atende aos requisitos legais e editalícios, uma vez que:

- identifica de forma clara o emitente e a empresa fornecedora;
- descreve o objeto fornecido, consistente em cadeiras presidente, em quantidades compatíveis;

Rua Andrade Neves — 2077 — 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

- atesta a execução satisfatória do fornecimento, com atendimento às exigências de qualidade, desempenho e prazo;
- não aponta qualquer fato superveniente desabonador da conduta técnica ou comercial da empresa.

O documento apresentado revela-se idôneo, suficiente e juridicamente válido para comprovação da experiência da licitante.

3. Da compatibilidade do objeto atestado com o objeto licitado

A legislação vigente não exige identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e o objeto da licitação, bastando a compatibilidade em características, quantidades e finalidade, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

No caso em análise, os itens descritos no atestado guardam relação direta e pertinente com o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2025, sendo aptos a demonstrar a capacidade técnica da empresa para o fornecimento pretendido.

4. Da observância aos princípios da Administração Pública

A habilitação da empresa, diante da regularidade da documentação apresentada, encontra respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e julgamento objetivo, evitando-se interpretação excessivamente restritiva que possa comprometer a ampla concorrência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO JURIDICAMENTE PELA HABILITAÇÃO da empresa PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA no Pregão Eletrônico nº 20/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, por restar comprovado o atendimento às exigências legais e editalícias relativas à qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica óbice jurídico à sua habilitação no certame.

É o parecer.

Pelotas/RS, 08 de janeiro de 2025

Ana Paula Futryk
OAB/RS 92.884